

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2020–SEMS

A Secretária Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010 e alterações.

Considerando declaração da Organização Mundial de Saúde de Pandemia por causa do Covid-19 (Coronavírus).

Considerando a Nota Técnica nº08/2019 GVIMS/GGTES/ANVISA, que estabelece orientação para uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Considerando a Nota Técnica nº04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, que orienta para os serviços de saúde as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19.

Considerando Norma Regulamentadora nº32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

RESOLVE:

TITULO I

Do uso do capote ou avental descartável nos Serviços de Saúde:

Art. 1º – Cabe o uso de capote ou avental descartável em serviços de saúde conforme disposto em notas e normativas vigentes:

- I. Deve ser utilizada pelos profissionais envolvidos na assistência direta ou indireta no momento de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo vírus COVID-19;
- II. Os profissionais devem se paramentar seguindo a sequência: avental/capote, máscara cirúrgica e/ou respiratória (se necessário), óculos de proteção ou protetor facial (se necessário), gorro ou touca (se necessário) e luvas de procedimento;
- III. O avental descartável ou capote devem ser utilizados a fim de evitar a contaminação da pele e roupa do profissional;
- IV. Profissionais de apoio devem utilizar o avental descartável caso participe da assistência direta aos pacientes suspeitos ou confirmados;
- V. O capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior;
- VI. O avental ou capote deve ser vestido primeiramente pelas mangas e deve ser amarrado nas costas e na cintura de forma que esteja bem ajustado ao corpo;
- VII. O avental e o capote deve garantir a proteção do tronco, devendo os braços e punho estar totalmente cobertos;

VIII. Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos inesperados do usuário;

IX. Não deve ser utilizado o jaleco comum como substituto do jaleco descartável com finalidade de proteção contra agentes infecciosos;

X. Após a realização dos procedimentos o avental descartável deve ser removido e descartado como resíduo infectante antes de sair da área de isolamento;

XI. Após a remoção do capote ou avental deve-se proceder imediatamente a higiene das mãos a fim de evitar a transmissão dos vírus para os profissionais, pacientes e ambientes;

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 15 de Abril de 2020.


Débora Cristina M. F. Chemin
Secretária Municipal de Saúde